



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021

O **MUNICÍPIO DE BALDIM-MG**, CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº635, Centro, Baldim-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Andrade Magalhães; e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº449, sala 03, Centro, Buri-SP, CEP: 18.290-000, e-mail licitacao@linkbeneficios.com.br, tel. (15) 3546-1903 (19) 3114-2700, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por PATRICIA APARECIDA DE LIMA, brasileira, analista de contratos, portadora da carteira de identidade 45.339.029-8 SSP-SP e do CPF. 315.737.018-90, domiciliada e residente na Rua Baguaçu, nº26, sala 501, bairro Alphaville empresarial, Campinas-SP, CEP: 13098-326 resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 059/2021, Pregão Presencial nº 034/2021, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, conforme abaixo especificado:

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Descrição	Valor Anual Estimado R\$	Taxa de Administração %
Prestação de Serviços	R\$ 150.000,00	-1 % (menos um por cento)
Fornecimento de Peças	R\$ 600.000,00	-1 % (menos um por cento)

ITEM 02 - GERENCIAMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



Descrição	Valor Anual Estimado R\$	Taxa de Administração %
Prestação de Serviços	R\$ 500.000,00	-1 % (menos um por cento)
Fornecimento de Peças	R\$ 550.000,00	-1 % (menos um por cento)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades do município, conforme especificado no **ANEXO III** - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I - Os preços ofertados pela contratada são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 034/2021.

II - Em cada prestação de serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº034/2021, que integra o presente instrumento.

III - O pagamento será efetuado pelo contratante à contratada em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

IV - A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome do Município de Baldim, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

V - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

VI - A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquirida.

VII - O faturamento deverá vir acompanhado:

Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP 35.732-000, Telefone: (31) 3718-1255, licitação@baldim.mg.gov.br,
www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



VII.I - Do comprovante da prestação de serviços;

VII.II - Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

VII.III - Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

V.IV - Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

VIII - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências do contratante, fica ele desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

IX - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

X - Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

XI - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

XIII - O preço contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato;

XIV - O contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX / 100)$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

I - Por se tratar de contratação pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações DA CONTRATADA

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, ao contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações referentes à execução do contrato se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da contratada.

XI - Comunicar ao contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XII - A contratada deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o contratante.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo contratante para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/installar sistema de consulta de créditos nos cartões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo contratante, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A contratada garantirá que os valores **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado no(a) prédio da prefeitura, sito à Rua Vitalino Augusto, nº635, Centro, Baldim-MG, do contratante, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

XXIV - Facultar ao contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o contratante no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Vitalino Augusto, nº635, Centro, Baldim-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com os quais a contratada mantém parcerias nos Estados de Minas Gerais.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXII - Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do contratante, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao contratante todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do contratante.

XXXIII - Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXIV - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

XXXIV.I - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

XXXIV.II - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

XXXIV.III - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



XXXIV - Usar somente material e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXXVI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXVII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XXXVIII -. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XXXIX - Custear treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XL - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XLI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada.

XLII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

XLII.I - Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

XLII.II - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

XLII.III - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

XLIII - A reincidência dos eventos descritos acima nos incisos “**XLII.I**” e “**XLII.II**” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



XLIV- Facultar à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLV - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLVI - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

XLVII - Disponibilizar ao contratante a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XLVIII - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 do Termo de Referência.

XLIX - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do contratante para permitir a importação de dados.

L - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

LI - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

LII - Designar um preposto perante o contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do contratante;

LIII - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do contratante seja formada por empresas idôneas.

LIV - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



LV - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

4.2 - São obrigações DO CONTRATANTE:

I - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

II - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

III - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços contratados;

V - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

VI - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do contratante por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

VII - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00 – Gabinete do Prefeito

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.39.00

02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.30.00 – Polícia Militar

02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.39.00

02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.30.00 – Polícia Civil

02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



02.04.20.04.122.0021.2479.3.3.90.30.00 – Administração
02.04.20.04.122.0021.2479.3.3.90.39.00 - Administração
02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.30.00 - Educação (Administrativo)
02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.39.00 - Educação (Administrativo)
02.05.10.12.361.0239.2255.3.3.90.30.00 – Transporte Escolar
02.05.10.12.361.0239.2255.3.3.90.39.00 – Transporte Escolar
02.05.30.12.361.0239.2265.3.3.90.30.00 – Transporte Escolar Fundeb
02.05.30.12.361.0239.2265.3.3.90.39.00 – Transporte Escolar Fundeb
02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00 – Saúde (Administrativo)
02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.39.00 – Saúde (Administrativo)
02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00 – Saúde (Atenção Básica)
02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.39.00 – Saúde (Atenção Básica)
02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.30.00 – Saúde (PSF)
02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.39.00 – Saúde (PSF)
02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.00 - Saúde (Média e Alta Complexidade)
02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.39.00 - Saúde (Média e Alta Complexidade)
02.06.10.10.302.0434.2414.3.3.90.30.00 – Saúde TFD
02.06.10.10.302.0434.2414.3.3.90.39.00 – Saúde TFD
02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00 – Vigilância Sanitária
02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.39.00 – Vigilância Sanitária
02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.30.00 – Vigilância Epidemiológica
02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.39.00 – Vigilância Epidemiológica
02.06.10.10.122.0600.2587. 3.3.90.30.00 – Enfrentamento COVID-19
02.06.10.10.122.0600.2587. 3.3.90.30.00 – Enfrentamento COVID-19
02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.30.00 – Conselho Tutelar
02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.39.00 – Conselho Tutelar
02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.30.00 – Assistência Social (PSB)
02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.39.00 – Assistência Social (PSB)
02.07.20.08.244.0589.2564.3.3.90.30.00 – Assistência Social (Gestão SUAS)
02.07.20.08.244.0589.2564.3.3.90.39.00 – Assistência Social (Gestão SUAS)
02.07.20.08.244.0589.2566.3.3.90.30.00 – Assistência Social (Bolsa Família)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



02.07.20.08.244.0589.2566.3.3.90.39.00 – Assistência Social (Bolsa Família)
02.08.10.15.452.0325.2179.3.3.90.30.00 – Limpeza Pública
02.08.10.15.452.0325.2179.3.3.90.39.00 – Limpeza Pública
02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.30.00 – Praças e Jardins
02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.39.00 – Praças e Jardins
02.08.10.15.452.0575.2149.3.3.90.30.00 – Atividades Vias Urbanas
02.08.10.15.452.0575.2149.3.3.90.39.00 – Atividades Vias Urbanas
02.08.20.26.782.0534.2183.3.3.90.30.00 – Estradas Vicinais
02.08.20.26.782.0534.2183.3.3.90.39.00 – Estradas Vicinais
02.08.30.26.122.0021.2489.3.3.90.30.00 – Departamento de Transportes
02.08.30.26.122.0021.2489.3.3.90.39.00 – Departamento de Transportes
02.09.10.20.122.0021.2572.3.3.90.30.00 – Agricultura
02.09.10.20.122.0021.2572.3.3.90.39.00 – Agricultura
02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.30.00 – Meio Ambiente
02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.39.00- Meio Ambiente

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- I** - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022 , contado da data de sua assinatura.
- II** - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- I** - O contratante poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.I** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- I.II** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- I.III** - O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



I.IV - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

I.V - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

II.I - Advertência;

II.II - Multa de:

II.II.I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II.II.II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente rescisão contratual, quando for o caso;

II.II.III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, nos casos de:

II.II.III.I - Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II.II.III.II - Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

II.II.III.III - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do contratante;

II.II.III.IV - Descumprimento de cláusula do contrato.

II.III - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

III - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo contratante, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução será **INDIRETO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº034/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



Baldim 03 de janeiro de 2022.

Prefeito Municipal

Contratante

Empresa Gerenciadora da Frota

Contratada

Testemunhas:

Nome Completo: _____.

CPF nº : _____.

Nome Completo: _____.

CPF nº : _____.